



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 205, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.**

**“Dispõe sobre atribuição de função de servidor no Departamento Administrativo”.**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo/SP, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** o disposto no artigo 4<sup>o</sup> e 32<sup>o</sup> da Lei 01/1990 – Regime Jurídico;

**Considerando** o disposto no Artigo 18<sup>3</sup>, Artigo 21<sup>4</sup>, e os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXII e XXV, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo/SP;

**Considerando** que há uma necessidade premente de fiscalização na área tributária no município;

**Considerando** que cabe a pasta do Departamento Administrativo efetivar esta fiscalização,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor **JULIO CEZAR DI MARIA MEDORI**, para coadjuvar em todos os Departamentos, sejam eles, Ambiental, Educação, Obras, Saúde, neste, especialmente, na Vigilância Sanitária, podendo lavrar multas, embargos, suspensão destas, enfim, praticar todos os atos que forem pertinentes a fiscalização no município.

<sup>1</sup> - **Artigo 4º** - É vedado atribuir ao servidor encargos ou serviços diversos dos inerentes à sua classe, como tais definidos em lei ou decretos, ressalvadas as comissões legais e designação especiais de atribuições determinadas pelo Prefeito, desde que compatíveis com a designidade de classe ou emprego.

<sup>2</sup> - **Artigo 32** - Nenhum servidor poderá ter exercício em seção de repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos nesta lei ou prévia autorização do Prefeito.

<sup>3</sup> - **Artigo 18** - Ao Departamento Administrativo compete a execução das atribuições relativas à administração geral da Prefeitura em especial, a administração de pessoal, do expediente, protocolo, arquivo e zeladoria, do lançamento de tributos, fiscalização, registros e alterações em cadastro imobiliário, processamento, controle e análise de arrecadação dos elementos componentes da receita municipal, serviços gerais e a formalização dos Atos do Executivo Municipal.

<sup>4</sup> - **Artigo 21** - À Seção de Tributação e Cadastro Imobiliário compete as atividades relativas a lançamentos de tributos, fiscalização, registro e alterações em cadastro imobiliário, processamento e controle de arrecadação de impostos, taxas e outros elementos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 205, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.**

**(Fls.02)**

**Artigo 2º** - O servidor designado responderá pelo excesso praticado no exercício da função designada, quando apurado por processo próprio, aplicando-se os dispositivos previstos na Constituição Federal e demais normas correlatas.

**Artigo 3º** - Quando a fiscalização ocorrer na área de Departamento diverso do Administrativo, o servidor se fará acompanhar de um servidor daquele Departamento, dando-se preferência pelo responsável do setor.

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Pedro de Toledo, 24 de Agosto de 2.015.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 24 de Agosto de 2015.

/mg.